



CONTRATO Nº 5694/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DAS PISCINAS DO CENTRO DE APOIO AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – CAETI I.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Bartholomeu Arruda Cedrim Júnior, CPF: 431.811.124-53 e Matrícula: 10459-7 servidor desta municipalidade, e do outro lado a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 36.181.473/0001-80, situada na Rua Capitão João Zaleski, 1763 - Curitiba/PR, E-mail: vendas@biddencomercial.com.br, Telefone: (41) 4103-7690, representada por sua gerente, Sra. Mabel Andrusievicz, inscrito no CPF nº 727.028.189-00, e RG nº 4.074.221-2 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Curitiba-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, Homologado em 27/05/2021, decorrente do **Processo nº 5694/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a Aquisição de produtos químicos e materiais para tratamento e limpeza das piscinas do Centro de Apoio as Escolas em Tempo Integral – CAETI I.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	860	KG	COLORO 70% - Hipoclorito de cálcio 70% granulado. MARCA/FABRICANTE: Mais Clor 700 /	R\$ 21,55	R\$ 18.533,00



			ATClor		
02	145	LT	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO – A base de sulfato de cobre, quelante e água. Teor de sulfato de cobre 14,1%. MARCA/FABRICANTE: Domclor Dominus / Química	R\$ 11,06	R\$ 1.603,70
03	145	LT	ALGICIDA DE CHOQUE – A base de sulfato de cobre, quelante e veículo. Teor mínimo de sulfato de cobre de 36,47%. MARCA/FABRICANTE: Keep Clor / Eco Fesst	R\$ 20,00	R\$ 2.900,00
04	350	LT	CLARIFICANTE PARA PISCINA – Decantador e Clarificante em um único produto, cloreto monobásico de alumínio, concentração máxima 26,4%. MARCA/FABRICANTE: Keep Clor / Eco Fesst	R\$ 7,11	R\$ 2.488,50
05	45	LT	LIMPA BORDAS – Produto em líquido, que não altera o PH, e não provoca espuma, composição Sulfactantes Aniônicos e não Aniônicos 3%, e Quart E. MARCA/FABRICANTE: Keep Clor / Eco Fesst	R\$ 15,00	R\$ 675,00
06	300	METROS	MANGUEIRA TRANÇADA CRISTAL ATÓXICA 3/4- Descrição: Mangueira, diâmetro interno: 3,4 pol, material: pvc, cor: cristal, tipo: trançada, espessura parede: 2,4 mm. MARCA/FABRICANTE: Fortyflex / Fortyflex	R\$ 18,79	R\$ 5.637,00
TOTAL: R\$ 31.837,20 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Contrato;

2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;



- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais fornecidos, através do Fiscal deste Contrato;
- 3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 30 dias de sua emissão;
- 3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder na realização do objeto desse Contrato, no prazo fixado;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;
- 4.3. Fornecer o objeto com qualidade, para que não comprometa as atividades dos alunos;
- 4.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte e manutenção do objeto adquirido;
- 4.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitados no presente Contrato;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- 4.8. O material entregue em desconformidade com o especificado neste Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 4.9. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.10. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada;
- 4.11. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- 4.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 4.13. A Contratada deverá apresentar, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 31.837,20 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2059 – (Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0020 – Material de Consumo, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por Fiscal deste Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais de consumo descritos neste Contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

9.2. O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

9.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora;

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado **Bartholomeu Arruda Cedrim Júnior, CPF: 431.811.124-53** e Matrícula: 10459-7 servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade desejada;

12.2.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento das cláusulas deste contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



12.2.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento das cláusulas deste contrato;

12.2.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste contrato;

12.2.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 07 de junho de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

MABEL	Assinado de forma digital por
ANDRUSIEVICZ:7270281890	MABEL
0	ANDRUSIEVICZ:72702818900
	Dados: 2021.06.07 19:35:20 -03'00'

MABEL ANDRESIEVICZ
CONTRATADA



BARTHOLOMEU ARRUDA CEDRIM
GESTOR DO CONTRATO